



**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito o despacho datado de 20 de outubro de 2011, publicado no Diário da Justiça do dia 26 de outubro de 2011, através do Expediente da Presidência nº 155/2011, referente ao Processo Administrativo nº 4754004-84.2010.8.06.0000, que reconhece a Dívida de Exercício Anterior e autoriza o pagamento no valor de R\$ 523,26 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), sendo, R\$ 200,32 (duzentos reais e trinta e dois centavos) referente à Diária, e R\$ 323,26 (trezentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) relativo à indenização de transporte, por ter viajado à Comarca de Fortaleza, para participar de reunião convocada pela Presidência desta Corte, no dia 05 de novembro/2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2011.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**PORTARIA N° 1778 /2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2010, conforme processo de nº 8522130 -60.2011.8.06.0000,

**RESOLVE** conceder o Adicional de Especialização – AE, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o vencimento-base, ao servidor TIAGO MONTEIRO DA SILVA, Técnico Judiciário, Matrícula nº 8843, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Desenvolvimento de Sistemas Corporativos, na Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte– FARN, de carga horária de 360 horas, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 2011.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês de novembro de 2011.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**PORTARIA N° 1779 /2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2010, conforme processo de nº 8522018-91.2011.8.06.0000,

**RESOLVE** conceder o Adicional de Especialização – AE, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o vencimento-base, ao servidor FRANCISCO SUDERLEY HOLANDA PEREIRA LEITE, Analista Judiciário, Matrícula nº 8772, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal, na Faculdade Entre Rios do Piauí-FAERPI, de carga horária de 420 horas, com efeitos financeiros a partir de 26 de outubro de 2011.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês de novembro de 2011.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 5161.03.2010.8.06.0000, **RESOLVE** aposentar, voluntariamente e por tempo de contribuição, a partir de 30 de maio de 2010, **MARLUCY FERREIRA GUIMARÃES**, na função de Técnico em Contabilidade, referência AJ-38, Matrícula 95530.1/7, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais **no valor total de R\$ 3.425,12 (três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e doze centavos)**, abaixo discriminados:

Vencimento (Lei nº 14.432/2009) AJ-38 (Hum mil e sessenta e três reais e setenta e um centavos)	R\$ 1.63,71
Progressão Horizontal - 15% (Art. 43, § 1º da Lei 9.826/74)	R\$ 159,55
(Cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)	
Gratificação Judiciária – 40% (Lei 11.715/90)	R\$ 489,30
(Quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)	
Gratificação de Exercício – 100% (Lei nº 11.270/86)	R\$ 1.712,56
(Hum mil e setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO**  
PRESIDENTE

Autorizado registro de ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 1544/2011, em sessão datada de 04 de julho de 2011.